

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.14.0217380-7 (CNJ:.0269357-36.2014.8.21.0001)
Natureza: Falência
Autor: Massa Falida de D N Automação Ltda
Réu: Massa Falida de D N Automação Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena
Data: 02/07/2019

VISTOS.

Trata-se do processo de falência de DN AUTOMAÇÃO LTDA., decretada em 09/01/2017 (fls. 1108/1109).

O termo legal foi fixado em 05/5/2014.

Administradora Judicial compromissada à fl. 1112.

Houve arrecadação de bens, com posterior avaliação e alienação dos mesmos (fls. 1147/1154 e 1231).

Os sócios da falida compareceram em Cartório para fins de prestar as declarações a que se refere o art. 104 da LRF.

Laudo contábil elaborado às fls. 1396/1406.

A Administradora Judicial apresentou o relatório de que trata a alínea “e” do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/05 (fls. 1473/1475), não tendo o Ministério Público instaurado inquérito policial.

Apresentado o relatório final em conjunto às contas da Administradora Judicial às fls. 1653/1658.

O Ministério Público emitiu parecer favorável ao encerramento da falência às fls. 1666/1666v.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de processo falimentar no qual houve arrecadação de ativos, com posterior realização de determinados pagamentos, conforme relatório final apresentado pelo Administrador Judicial.

O ativo foi suficiente ao pagamento dos créditos extraconcursais e



parte da classe I.

Quanto às contas de administração judicial, foram bem prestadas, comportando acolhimento.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, persistindo pelo prazo de 5 anos contados do encerramento.

Isso posto, JULGO BOAS as contas prestadas pelo Administrador Judicial e DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de DN AUTOMAÇÃO LTDA., subsistindo a responsabilidade da falida conforme fundamentação.

Publique-se o edital de que trata o parágrafo único do art. 156 do diploma legal acima referido.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros e oficiem-se aos registros correspondentes determinando o levantamento das indisponibilidades dos bens anteriormente averbadas decorrentes desta falência, em nome dos sócios e da falida.

Oficie-se à Junta Comercial informando sobre o encerramento da presente falência.

Custas já pagas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Porto Alegre, 02 de julho de 2019.

Giovana Farenzena
Juíza de Direito